



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 10209/2024

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a solicitação d a **Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF)** para a participação de três servidores (Maria Mirtes de Lima - mat. 1782; Cláudio Roberto Soares - mat. 1780 e Eliabe Bezerra de Sena - mat. 1861) no **VIII Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública**, promovido pela empresa Open Soluções Tributárias Ltda., CNPJ: 09.094.300/0001-51, **em Salvador - BA, dias 10 e 11 de outubro de 2024, turno integral, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas** (1923236).

2. Constatam dos autos as seguintes peças principais:

- a) Solicitação de participação em evento externo (1925098);
- b) Termo de Compromisso Evento Externo (1925187, 1925884 e 1927525);
- c) Programação do Evento e Proposta Comercial (1922715, 1923236, 1923239 e 1928311);
- d) Notas de empenho/fiscais (outras contratações da pretensa contratada e tabela com os valores de inscrição (1928305);
- e) SICAF e certidões negativas (1928307);
- f) Lista de Verificação - SEDUC (1934657).

3. Mediante a Informação n. 1928313, a Seduc informa:

1. Trata-se de solicitação da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) para a participação dos seguintes servidores no **VIII Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública**, promovido pela Open Soluções Tributárias Ltda., CNPJ: 09.094.300/0001-51 (1925098):

Mat.	Nome	Cargo/Função
1782	Maria Mirtes de Lima	Analista Judiciário - Área de Contabilidade
1780	Cláudio Roberto Soares	Analista Judiciário - Área de Contabilidade
1861	Eliabe Bezerra de Sena	Técnico Judiciário

2. O treinamento será realizado nos dias **10 e 11 de outubro de 2024**, turno integral, na modalidade presencial, em **Salvador - BA**, com carga horária total de

16 horas (1928311).

3. Em relação à **necessidade de capacitação**, ou ao problema que se pretende solucionar com esta ação de capacitação, a unidade demandante argumenta (1925098, item 1):

"A implantação dos sistemas e-Social, EFD-Reinf e da DCTFWeb para os Órgãos públicos trouxe novos desafios para os profissionais que atuam na área de execução financeira, o que acarreta em constante necessidade de capacitação e atualização quanto às melhores práticas quanto ao cumprimento das obrigações tributárias. Soma-se a este fato o advento da Reforma Tributária, discutida atualmente no Congresso Nacional, que ensejará em necessidade de capacitação dos servidores que atuam na área, sendo necessário conhecer os impactos que poderão ocorrer nos procedimentos de retenções tributárias, assim, contribuir com a melhoria dos processos internos, e atender com eficiência a legislação tributária brasileira".

4. Esta unidade, responsável pelo planejamento e execução do Programa Anual de Ações de Educação Corporativa, em cumprimento ao inciso I, art. 19, IN n.º 35/2015, informa que não há previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático no corrente ano, tendo em vista que as capacitações planejadas para o ano de 2024 serão realizadas conforme estabelecido no Projeto Pedagógico Institucional - PPI (1750041).

4.1 Quanto à **pesquisa de mercado**, a unidade demandante não identificou propostas similares (1925098, item 5). Corroboram-se às informações apresentadas que a SEDUC não identificou, para o horizonte de seis meses, contados desta data, oferta de qualquer outro evento externo com igual conteúdo, aprofundamento teórico ou mesma modalidade pretendida (1928308).

4.2 Sobre a **natureza singular** da capacitação, a unidade demandante afirma (1925098, itens 7 e 8):

"O Congresso de Gestão Tributária na Administração Pública - GTAP é um evento sobre gestão tributária voltado exclusivamente a Administração Pública. O Congresso ocorrerá de forma presencial".

4.3 Quanto à **notória especialização** dos instrutores e da empresa promotora do evento, a unidade demandante justifica (1925098, item 9):

"Os palestrantes são pessoas que atuam na área tributária. A empresa responsável já promove o evento há 8 anos, e na última edição contou com participantes de diversas entidades públicas como: TCU, TJPR, TRF2, TCE-PR, DNIT, SEFAZ-MT, dentre outros".

5. Informa-se, adicionalmente, que conforme a solicitação de participação em evento externo juntada a este processo (1925098), os servidores não estarão de férias ou licença capacitação no período do evento nem participaram, nos últimos seis meses, de capacitação similar custeada pelo CNJ, o que cumpre o estipulado no inciso II, art. 19, IN 35/2015.

6. A unidade demandante ressalta que a capacitação visa preencher lacunas de competências relacionadas a novos

processos ou normas (1925098, itens 2 e 3):

"As obrigações tributárias principais e acessórias sofreram mudanças recentes com a vigência do e-social, EFD-Reinf e DCTFWeb na Administração Pública. E as mudanças ainda vão ocorrer com a vigência da Reforma tributária. É preciso avaliar os impactos da Lei que está sendo discutida no Congresso Nacional. Assim, a SOF como responsável pela execução orçamentária e financeiras, e pelas retenções tributárias realizadas no âmbito das Contratações, precisa oportunizar os servidores a se capacitarem, participando de eventos e discussões com pessoas relevantes na área tributária. São lacunas que podem ser preenchidas com a capacitação pretendida, tendo em vista que a SOF é a área responsável pelo recolhimento das obrigações tributárias do CNJ. Apropriação da Despesa - Registrar os dados no SiafiWEB, gerar o Documento Hábil e seu compromissos correspondentes, conforme prévio conhecimento do Manual do Plano de Contas Aplicadas ao Serviço Público e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional com atenção e assertividade. Proibidade Administrativa - Agir no exercício de sua função e fora dele, de acordo com as normas e princípios institucionais, e o Código de Ética profissional. Visão Sistêmica - Tomar decisões considerando a interação e a interdependência entre processos de trabalho, setores e unidades, avaliando os impactos de suas ações para a obtenção dos resultados institucionais".

7. Considerando-se como parâmetro o Manual de Organização deste Conselho (1512146), a unidade demandante enumera as seguintes **atribuições que serão impactadas com a realização da ação de capacitação** (1925098, item 4):

"Analisar os processos administrativos de despesa pública visando à liquidação da despesa e a subsidiar o pagamento; Aplicar a legislação fiscal das fazendas municipais, estaduais e federal para o enquadramento fiscal dos contribuintes, e para indicar os valores que serão retidos na fonte; Registrar e processar a despesa pública no SIAFI, mediante autorização do ordenador de despesas, de acordo com a legislação e orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional; Efetuar o recolhimento dos tributos e encargos sociais retidos na fonte, em conformidade com as legislações pertinentes à atividade".

8. Observa-se que os conhecimentos abordados no evento guardam relação com as atribuições e competências da unidade e proporcionarão uma atualização dos conhecimentos dos servidores, conforme estipulam os incisos I e II do art. 6º, IN nº 35/2015 (1029796).

9. Ademais, mediante consulta ao Sistema de Gestão de Competências - GESTCOM (1928303), o conteúdo do treinamento **abarca as lacunas de competência da SOF: Apropriação da Despesa:** Registrar os dados no SiafiWEB, gerar o Documento Hábil e seu compromissos correspondentes, conforme prévio conhecimento do Manual do Plano de Contas Aplicadas ao Serviço Público e orientações da Secretaria do Tesouro Nacional com atenção e assertividade; **Análise Tributária dos documentos fiscais:** Identificar qual tributação é

aplicável nos processos de pagamento conforme a legislação vigente (IN RFB 1234/2016, LC 116/2003, Manual do Substituto Tributário, etc); **Visão Sistêmica:** Tomar decisões considerando a interação e a interdependência entre processos de trabalho, setores e unidades, avaliando os impactos de suas ações para a obtenção dos resultados institucionais; **Probidade Administrativa:** Agir no exercício de sua função e fora dele, de acordo com as normas e princípios institucionais, e o Código de Ética profissional.

9.1 Cumpre informar o disposto no Projeto Pedagógico Institucional - 2024 (1750041) que as competências técnicas, por sua natureza específica, podem não abarcar número de servidores suficientes para serem realizadas por meio de capacitação interna e assim serão trabalhadas por meio de contratação de empresa externa, como é o caso em questão.

10. O Doc. SEI nº 1928311 (pág. 3-5) apresenta um resumo do currículo dos palestrantes confirmados.

11. Por oportuno, informa-se que a despesa se enquadra na classificação contábil 33.90.39-48 - Serviço de Seleção e Treinamento - e o valor total do investimento é de **R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais)**, conforme proposta (1928311).

12. O valor negociado para o CNJ ficou **de acordo** com o valor do mesmo evento (edição de 2023), cobrado pela empresa, em relação a outras instituições públicas, conforme tabela abaixo:

Evento a ser contratado					
Órgão	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
CNJ	R\$ 10.470,00	3	Presencial	16h	R\$ 3.490,00
Mesmo evento ofertado a outras instituições públicas - comparação de preços (1928305)					
Instituição	Valor total	Vagas	Modalidade	Carga horária	Valor unitário
Município de Sidrolândia	R\$ 10.470,00	3	Presencial	16h	R\$ 3.490,00
Sebrae	R\$ 3.490,00	1	Presencial	16h	R\$ 3.490,00
Município de Salvador	R\$ 31.410,00	10	Presencial	16h	R\$ 3.141,00*
Valor médio					R\$ 3.373,66

* Valor unitário inferior devido à condição especial oferecida pela empresa a partir de 5 (cinco) participantes.

13. Foram anexados o Contrato Social (1928310), bem como as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (1928307).

14. É entendimento pacificado em jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a contratação de cursos abertos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal ocorre por inexigibilidade, conforme Decisão 439/1998. A contratação direta requerida atenderá à necessidade de capacitação dos servidores do CNJ, mediante aquisição de uma vaga integrante do conjunto de vagas, o que torna o curso economicamente viável aos cofres públicos. A

aquisição do número de vagas pretendidas nesta contratação é a opção mais vantajosa para a Administração Pública, em relação àquela consubstanciada na contratação de fornecedor para promover o curso de forma exclusiva para os servidores do CNJ.

15. Destaca-se que a referida solicitação de capacitação contempla as recomendações da Secretaria de Auditoria, proferidas na Informação nº 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802). Cabe ressaltar os itens 35 a 37 da referida Informação, que dissertam sobre a contratação de eventos externos por inexigibilidade, em razão da inviabilidade de competição e de fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do curso, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar.

16. Cumpre, por fim, salientar que, conforme art. 95 da Lei n. 14.133/21:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço (**Grifo nosso**):

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (**Grifo nosso**).

17. Ressalto que, em atendimento ao Relatório de Auditoria nº 2/2018, a Lista de Verificação SEDUC será juntada aos autos após informação de disponibilidade orçamentária.

18. Diante do exposto, entendemos ser possível a contratação do evento, e, nesse sentido, remetemos os autos à **Seção de Planejamento Orçamentário - SEPOR**, para informar a disponibilidade orçamentária no valor de **R\$ 10.470,00 (dez mil quatrocentos e setenta reais)**, referente à participação dos servidores da SOF no referido evento.

É o relatório.

ANÁLISE

4. Inicialmente, consigna-se que a presente manifestação se limita aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade processual/procedimental da matéria proposta. O exame não contempla crítica acerca dos juízos de valor que: a) identificaram e mensuraram a necessidade pública; e b) definiram a melhor solução para atendimento àquela necessidade pública identificada e mensurada.

5. A contratação pretendida se submete às regras da Lei n. 14.133/2021, que instituiu novas normas nacionais em matéria de licitações e contratações públicas. A contratação direta dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento pode ocorrer com fundamento na inviabilidade de realização de licitação, caso em que exsurge a inexigibilidade de licitação, ou com fundamento na

dispensa de licitação. Os casos de inexigibilidade estão estabelecidos no artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes termos:

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

5.1. Trata-se da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, com fundamento na inviabilidade de competição e em fatores inerentes à ocorrência do evento, tais como o período do evento, a eventualidade, a possibilidade de demora ou a não realização posterior de evento similar, conforme as recomendações proferidas na Informação n. 139/2013 - SCI/Presi/CNJ - Da Inscrição de Servidores em Cursos Abertos a Terceiros (1029802).

6. No artigo 72 da Lei estão arrolados os documentos indispensáveis à instrução da contratação direta dos eventos externos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 72. O processo de contratação direta, que

compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6.1. Quanto à estimativa da despesa com a contratação pretendida, consta da Solicitação de Participação n. 1925098 o valor unitário de **R\$ 3.490,00** e o valor total de **R\$ 10.470,00**.

6.2. No item 11 da Informação 1928313, a Seduc relata que o valor total seria de R\$ **10.470,00 (dez mil, quatrocentos e setenta reais)**, tendo ficado o valor cobrado do CNJ no mesmo valor ofertado a outras instituições públicas para o evento do ano passado, de mesmas características e carga horária (valor médio de **R\$ 3.373,66 - valor considerando-se condição especial para empresa com 5 ou mais participantes**).

6.3. Conforme mencionado, para a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, a Seção de Planejamento Orçamentário (Sepor) informou no Despacho 1940243 que "há disponibilidade orçamentária, conforme o Pré-Empenho nº 141/2024 (1934396), no **Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.0001 - Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias** e no **Plano Orçamentário Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça**", com a finalidade de reserva do crédito.

6.4. Nos autos do Processo n. 09937/2023, planilha n. 1923591, item 122 (do PCA), verifica-se que o Plano de Contratações Anual de 2024 prevê recursos para as ações de capacitação, internas e externas.

6.5. No arquivo n. 1928307, constam documentos, de modo geral, indicativos da regularidade fiscal e trabalhista e de idoneidade da empresa organizadora do evento para contratar com a Administração. **No entanto, verifica-**

se ausência, nos autos, das certidões de regularidade atualizadas quanto ao FGTS, que já estão vencidas desde 18/8/2024, devendo ser feita nova pesquisa previamente à concretização da contratação, tendo em vista que as informações expiram com o decurso do tempo.

6.6. Quanto à razão da escolha da (pretensa) contratada, entende-se que as informações constantes da Solicitação de Participação em Evento Externo atendem ao requisito, confira-se:

7. É possível afirmar que a ação de capacitação é singular?

SIM.

Ação de capacitação/treinamento/aperfeiçoamento singular é aquela peculiar, especial, inusitada, diferenciada, que não pode ser facilmente comparada com outras capacitações de mesma natureza, ofertadas por outras entidades e/ou professores, embora não seja a única existente no mercado de sua atuação. A unidade demandante da ação de capacitação deve apresentar os fundamentos pelos quais entende que determinada ação de capacitação, ministrada por determinada entidade e/ou instrutor, é a mais adequada para atender à necessidade pública identificada, ou seja, deve indicar os elementos consistentes, por exemplo, na forma de execução ou as características próprias da entidade e/ou professor, que indicam que é a escolha mais adequada, aquela sem cuja atuação os objetivos pretendidos dificilmente seriam alcançados, dado elevado grau da qualidades técnicas, metodológicas, entre outras, não encontráveis em outras entidades e/ou professores. Orientação construída a partir da leitura do artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU". Disponível em <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTC/article/view/24>

Fundamente sua resposta e apresente os motivos que levaram a escolher o curso/empresa incluindo na sua resposta os aspectos abaixo, no que couber:

- Formação e experiência profissional do professor;
- Carga horária ideal da capacitação;
- Conteúdo programático;
- Período de realização do curso, considerando a agenda dos participantes, períodos de alta carga de trabalho, a possibilidade ou não de repetição do evento em outra data, dentre outros;
- O formato da capacitação: palestras, cursos presenciais, cursos à distância, oficinas práticas dentre outros;
- Diferencial desta ação de capacitação para as outras encontradas no mercado;

8. O curso/método da ação de capacitação cuja contratação foi requerida é, de alguma forma, singular, especial e/ou diferenciado? Por quê?

SIM.

O Congresso de Gestão Tributária na Administração Pública - GTAP é um evento sobre gestão tributária voltado exclusivamente a Administração Pública

9. É possível afirmar que é notoriamente reconhecido no mercado, o fornecedor da ação de capacitação selecionada? Que elementos, objetivos e/ou subjetivos, fundamentam o reconhecimento, pelo demandante da contratação e/ou pelo destinatário dos conhecimentos, da alegada notoriedade?

Sim.

Os palestrantes são pessoas que atuam na área tributária. A empresa responsável já promove o evento há 8 anos, e na última edição contou com participantes de diversas entidades públicas como: TCU, TJPR, TRF2, TCE-PR, DNIT, SEFAZ-MT, dentre outros.

6.7. Sobre a autorização da contratação direta, a competência para tanto é do Senhor Diretor-Geral, em razão de se tratar de matéria não albergada pela subdelegação de competência à Secretaria de Administração prevista no artigo 1º, inciso IV, alínea "d", da Portaria CNJ n. 290/2022.

6.8. Assim, uma vez concluída a instrução do processo, este deve ser encaminhado à apreciação da Diretoria-Geral para análise da demanda e autorização da contratação direta. Importa ressaltar que, conforme o parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo-se juntar aos autos a comprovação da sobredita publicação.

6.9. No que concerne à eventual análise de riscos da contratação, salvo melhor juízo, entende-se que o caso concreto não apresenta riscos relevantes que possam comprometer a execução contratual, em face das informações contidas na Solicitação de Participação em Evento Externo, especificamente o item 9 do documento 1931147.

7. Quanto à substituição do termo de contrato por nota de empenho, tal como proposto pela Seduc na Informação n. 1928313, entende-se que se aplicam ao caso os fundamentos da deliberação do Senhor Diretor-Geral no Despacho n. 1589472, nos autos do Processo 04869/2023, em discussão acerca da possibilidade de substituição do termo de contrato por nota de empenho na contratação direta por inexigibilidade cujo valor seja inferior aos limites do artigo 72, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2023. Consta da referida deliberação:

(...)

3. Não obstante, a AJU, tendo em vista o disposto nos itens 13 a 15 do referido opinativo, encaminhou os autos a esta Unidade para **definir o entendimento acerca da possibilidade, ou não, de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente e para as futuras contratações em que o valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)**, com fundamento na ON n. 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada

Virtual em Aquisições.

4. Pois bem. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para a presente contratação, esta Unidade entende pela desnecessidade de formalização de contrato para execução do objeto em epígrafe, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, mostrando-se proporcional às especificidades desta contratação e das obrigações impostas, visto que o valor da contratação em tela é inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II). Não obstante, tendo em vista que haverá a substituição do contrato por nota de empenho ou outro instrumento equivalente, os contratados deverão tomar ciência do inteiro teor das obrigações constante no Termo de Referência.

5. Relativamente à substituição, ou não, do instrumento de contrato por outro instrumento equivalente para as futuras contratações, cujo valor seja inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II), a decisão a ser tomada deve ser guiada sob a ótica do risco, ou seja, avaliar em cada caso concreto o risco de o contrato ser substituído por outro instrumento hábil, tendo em vista que, mesmo nos casos que a lei faculta a substituição, não se trata de obrigação, cabendo à unidade demandante da contratação avaliar os riscos de assim proceder em cada caso.

(...)

7.1. Assim, não se vislumbram óbices para a substituição do termo de contrato por nota de empenho, conforme previsto pela Seduc, dadas as peculiaridades do caso e o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

8. Diante da especificidade da contratação pretendida nestes autos, entende-se inaplicável a exigência de Termo de Referência, pois se trata de contratação de participação em evento externo cuja temática, conteúdos, palestrante e outros aspectos inerentes são definidos pela entidade organizadora, os quais foram avaliados pela unidade demandante da participação no evento, que consignou que o evento atende a sua necessidade. Ademais, o artigo 72, inciso I, da Lei n. 14.133/2021 prevê a elaboração de Termo de Referência, se for o caso, a indicar que a sua elaboração pode ser pontualmente afastada a depender das peculiaridades da contratação direta pretendida.

8.1. Adicionalmente, conforme frisado no Parecer AJU n. 1444800, nos autos do Processo n. 09183/2022, em que se discutiu o novo fluxo de contratações de eventos de capacitação, se a Solicitação de Participação em Evento Externo contiver, na essência, as informações exigidas para o termo de referência, este pode ser dispensado.

9. Pelas mesmas razões, tampouco se considera necessária a juntada de Estudos Preliminares para a contratação pretendida, sendo de se mencionar ainda que, nos autos do Processo n. 02333/2023, em que se suscitou a possibilidade de se afastar a exigência de Estudo Preliminar nas contratações por inexigibilidade de licitação, a Diretoria-Geral, mediante o Despacho n. 1560149, se manifestou pela dispensa do ETP, nos seguintes termos (negritou-se):

1. Trata-se de processo administrativo que tem por objeto

a contratação de Coordenadora Pedagógica sem vínculo com a Administração, para auxiliar na elaboração e condução do curso sobre PjeCor (Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias), por inexigibilidade.

2. Conforme Despacho SAD1557998, a Secretaria de Administração (SAD) entendeu pela "**dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade; e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.**"

3. Diante do exposto, **levando em conta os argumentos apresentados no citado despacho, manifesto concordância com a dispensa da necessidade de inclusão de Estudo Técnico Preliminar nos processos de contratação por inexigibilidade** e a dispensa de levantamento de valores de mercado e adoção dos parâmetros de remuneração dos contratados com vínculo com a Administração para a contratação de instrutores e tutores sem vínculo com a Administração.

4. Por fim, em atenção referido despacho, **encaminhem-se** os autos à Coordenadora de Projetos da Corregedoria Nacional de Justiça (COGP), para os ajustes no Termo de Referência propostos no Parecer 1540797 e no Despacho SEEDI 1557161.

5. À Secretaria de Administração (SAD), para ciência.

10. Quanto à possibilidade de se preverem penalidades para o caso de eventual descumprimento contratual pela futura contratada, entende-se que o caso concreto não comporta cláusulas dessa natureza, considerando-se que o evento é oferecido ao público em geral para tantos quantos queiram dele participar, sejam pessoas físicas, sejam jurídicas, e, entre estas, públicas ou privadas.

10.1. Vale dizer, não se trata de contratação construída nos moldes tradicionais, em que a Administração define suas necessidades para que as empresas atuantes no mercado manifestem interesse em celebrar contrato administrativo, com a definição de direitos e deveres específicos, fundados na supremacia do interesse público sobre o privado.

10.2. No caso concreto, um evento é organizado por uma entidade privada que o oferece ao público, e a Administração, querendo que seus servidores participem, adota as providências internas mínimas necessárias a garantir a segurança da contratação (regularidade fiscal e trabalhista da organizadora; razão de sua escolha pela Administração; atendimento do conteúdo do evento aos interesses da Administração), as quais se mostram adequadas para salvaguardar os interesses legítimos da Administração.

10.3. Desse modo, entende-se inaplicável ao caso a previsão de penalidades por descumprimento contratual, na forma do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da incidência da legislação consumerista nos casos previstos na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. Por oportuno, esclareça-se que o presente parecer não abrange eventuais pedidos e/ou emissão de passagens e diárias para os participantes do evento em tela. Quanto ao ponto, importa destacar que, no custo total indicado pela

SEDUC, não estão inclusos os valores referentes a passagens e diárias decorrentes da capacitação, os quais poderão ser pagos aos participantes, tendo em vista que ela ocorrerá na cidade de Salvador-BA. Assim, em que pese à inexistência de óbices quanto à contratação em tela, sugere-se que em eventuais contratações de capacitações que ocorram em outros Estados da Federação, os custos referentes a passagens e diárias já constem da informação que subsidiará a contratação, ao menos como estimativa. Tal atitude, s.m.j., permite uma melhor análise dos custos envolvidos na contratação pela autoridade competente para autorizar a contratação da capacitação.

12. Importa ressaltar que, o art. 19, VI, da IN CNJ n. 35/2015 estabelece que a Solicitação de Participação em Evento Externo, assim como o Termo de Compromisso, devem ser preenchidos e assinados pela unidade interessada. Em interpretação teleológica da norma e considerando-se que o documento parte do interesse dos servidores que pretendem participar do evento, bem como que em ambos os documentos os signatários assumem compromissos individualmente declarados, **recomenda-se que, a exemplo do Termo de Compromisso, seja também o documento Solicitação de Participação em Evento Externo assinado pelos servidores solicitantes e titular da unidade interessada.**

13. Por fim, considerando-se que este Conselho iniciou a aplicação da Lei n. 14.133/2021 em suas contratações, e com vistas à adoção de cautelas para a adequada instrução processual e realização da contratação pretendida com segurança jurídica para a Administração, preencheu-se a lista de verificação provisória de regularidade da instrução processual (arquivo SEI 1956518), sem prejuízo de que outra lista seja futuramente proposta e adotada.

CONCLUSÃO

14. Ante o exposto, opina-se pela possibilidade de contratação direta da empresa **Open Soluções Tributárias Ltda., CNPJ: 09.094.300/0001-51**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021, visando à participação dos servidores indicados na Solicitação n. 1925098 no **VIII Congresso Brasileiro de Gestão Tributária na Administração Pública**, em **Salvador - BA**, nos dias **10 e 11 de outubro de 2024, turno integral, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, destacados os itens 6.5, 11 e 12 deste opinativo.**

É o parecer.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

De acordo.

Rodrigo de Moraes Godoy
Coordenador
COJU/AJU/DG/CNJ

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subseqüentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe

AJU/DG/CNJ



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 09/09/2024, às 17:31, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, COORDENADOR - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 09/09/2024, às 18:56, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSISTENTE II - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 09/09/2024, às 21:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1957012** e o código CRC **605FBBCC**.